

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Reestrutura o Programa de Alimentação do Servidor Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica reestruturado o Programa de Alimentação do Servidor Municipal, através da concessão de auxílio alimentação, aos servidores municipais ativos do Município de Estação, de participação facultativa e caráter indenizatório, por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º São beneficiários do auxílio alimentação os servidores municipais efetivos e comissionados, servidores celetistas, servidores lotados na Câmara Municipal de Vereadores, conselheiros tutelares e contratados temporários de excepcional interesse público.

§ 2º Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os agentes públicos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 3º Os beneficiários permutados ou cedidos a outros órgãos com ônus ao Município, farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, de acordo com o efetivo exercício das atividades no local de cedência.

Art. 2º O auxílio alimentação possui caráter indenizatório, não tendo natureza salarial, não integrará o vencimento ou a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício, bem como não constitui base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias, não se configura como rendimento tributável, não é base na composição para a concessão de empréstimo consignado e não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação fica estabelecido em R\$ 40,00 (quarenta reais) devidos em razão dos dias de efetiva atividade.

§ 1º Para fins de recebimento do benefício de auxílio alimentação, considera-se dia de efetiva atividade o trabalho prestado em dias normais de trabalho, bem como àquele prestado em convocações suplementares ou extraordinárias realizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º O servidor ressarcirá ao Município, como forma de contrapartida, valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do auxílio alimentação, através de desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao de competência.

§ 3º O valor do auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional, diretamente em folha de pagamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 4º O período da efetividade a ser considerado para fins de delimitação de competência será definido oportunamente pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, por meio de regulamentação própria.

Art. 4º Os beneficiários farão jus ao auxílio alimentação correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no período, sendo que, em virtude de sua característica indenizatória, os dias em que o beneficiário se ausentar, justificada ou injustificadamente do trabalho, não computar-se-ão para fins de concessão do benefício.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

§ 1º Entende-se por dia efetivamente trabalhado aqueles em que o beneficiário cumprir pelo menos um turno do dia ou realizar parte de sua carga horário no turno.

§ 2º Ao beneficiário que cumprir carga horária inferior à 40 (quarenta) horas semanais, o valor do auxílio alimentação será devido em sua totalidade em razão do dia efetivamente trabalhado, independentemente da quantidade de turnos diários laborados.

§ 3º Nos dias em que o beneficiário realizar a compensação de horas extras não indenizadas, o mesmo fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no dia da compensação, não fazendo jus no dia da realização do serviço extraordinário.

§ 4º Fará jus ao recebimento do auxílio alimentação o beneficiário que se encontrar afastado de suas atividades em decorrência de acidente de trabalho devidamente apurado, desde que o acidente não acarrete a aposentadoria do respectivo beneficiário.

§ 5º Fará jus ao recebimento do auxílio alimentação o beneficiário que ausentar-se do serviço público para a doação de sangue.

§ 6º Em casos de afastamento em virtude de convocações legais ou gozo de folgas delas decorrentes, tais como convocação para atuar como jurado ou mesário de eleições, considerar-se-á como dia efetivamente trabalhado, devendo ser pago o valor integral do auxílio alimentação do dia.

§ 7º Em caso de ponto facultativo, somente farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os beneficiários que trabalharem efetivamente.

Art. 5º Não serão computados como dia de efetiva atividade, não fazendo jus ao recebimento do auxílio alimentação as seguintes hipóteses:

I - dias em que o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, exceto se o servidor trabalhar um turno integralmente;

II - no período de gozo de férias;

III - períodos em que o beneficiário se encontre em licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença luto e demais licenças constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

IV - quando do cumprimento de penalidade de suspensão pelos beneficiários que sofrerem penalidades disciplinares.

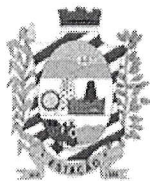
Art. 6º Fica vedada a concessão do auxílio alimentação aos beneficiários no período em que estejam fora da sede do Município, recebendo diárias, ajuda de custo, adiantamentos ou qualquer outro tipo de subsídio financeiro com a mesma finalidade de indenização de alimentação do servidor.

Parágrafo único. Em caso excepcional em que a Administração Municipal disponibilize alimentação aos servidores, os mesmos não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação.

Art. 7º O auxílio alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente para cada beneficiário, independentemente do número de vínculos deste com a municipalidade.

§ 1º O servidor que acumular cargo ou emprego na forma da Constituição Federal, mesmo que em órgãos distintos, fará jus a percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção, a qual deverá ser expressamente informada à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, quando da posse.

§ 2º Aos servidores integrantes dos Quadros de cargos do Município quando da entrada em vigor da presente Lei titulares de cargos acumuláveis, conceder-se-á o prazo de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

15 (quinze) dias para manifestação da opção do benefício, sendo de responsabilidade exclusiva ao servidor providenciar a comunicação ao órgão em que optar pela cessação do benefício, sob pena de acumulação indevida de benefícios, com consequente determinação de ressarcimento ao erário.

Art. 8º O auxílio alimentação reajustar-se-á nos mesmos índices e na mesma data das revisões gerais anuais das remunerações dos servidores públicos municipais.

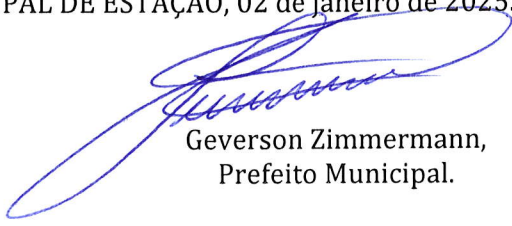
Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais não abrangidos na presente Lei, serão analisados e decididos pelo chefe do Poder Executivo.

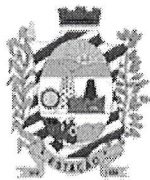
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 482, de 01 de junho de 1998.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de janeiro de 2025.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, RS, 02 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, o qual promove a reestruturação do Programa de Alimentação do Servidor Municipal e dá outras providências.

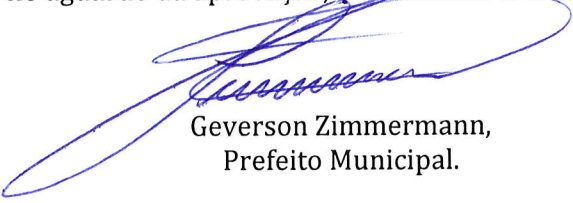
A reestruturação do Programa de Alimentação do Servidor Municipal é medida que se impõe para adequar a legislação municipal às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, bem como buscar a atualização da matéria, ajustando as normativas às novas práticas adotadas pela Administração Pública nesse tema, como, por exemplo, no âmbito do Município de Estação, a implementação, no ano de 2023, do pagamento em pecúnia na folha de pagamento.

A principal alteração é a concessão do auxílio alimentação tendo por base os dias efetivamente trabalhados pelos servidores municipais. A adoção dessa metodologia visa reforçar o caráter indenizatório do auxílio e equalizar discrepâncias verificadas pelo Município.

Também, seguindo orientação do TCE/RS, faz-se necessária a instituição de contrapartida, mesmo que em percentual baixo, dos servidores para formação do auxílio alimentação, sendo esse mais um mecanismo de segurança quanto ao caráter indenizatório do auxílio.

Buscando ajustar as diferenças de pagamento que ocorrerão em virtude das alterações, bem como objetivando a valorização dos servidores assíduos, o Poder Executivo propõe o aumento de mais de 70% (setenta por cento) no valor unitário do auxílio alimentação, passando de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 40,00 (quarenta reais).

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, ficamos no aguardo da aprovação, reafirmando nossa especial estima.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.